



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 26301207/2025 - SAP.LCT

Joinville, 31 de julho de 2025.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 335/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE PRÓTESE

IMPUGNANTE: CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDICAO LTDA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **Centro Catarinense de Apoio a Audição Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.512.121/0001-48, contra os termos do edital Pregão Eletrônico nº 335/2025, Portal de Compras do Governo Federal nº 90335/2025, do tipo Menor Preço Unitário, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Audiologia e Equipamentos para o Laboratório de Prótese, conforme documento anexo SEI nº 26280121.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida aos 30 dias de julho de 2025 às 09h30, atendendo ao preconizado no art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no item 11.1 do Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa Centro Catarinense de Apoio a Audição Ltda apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo sucintamente descritas:

Inicialmente, em análise ao descritivo do item 02 do presente certame e em comparação com equipamentos disponíveis no mercado, a Impugnante alega não ter identificado equipamento que atendesse a totalidade das exigências editalícias.

Neste sentido, defende a necessidade de revisão do descritivo do item, uma vez que não encontrou equipamento que atendesse aos seguintes requisitos: vídeo instrutivo dentro do software; informações sobre intervalo de espectro, sobre verificação de zumbido e sobre o Autofit, Remfit e ExpressFit; calibração da sonda remotamente; controle pelo software e equipamento que possua 4 canais.

Ao final, requer o acolhimento de suas razões impugnadas, com a revisão do descritivo do item 02, afim de permitir a ampla participação ao certame.

IV – DO MÉRITO

Analisando a impugnação interposta pela empresa **CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDICAO LTDA**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados:

Inicialmente, importa considerar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o Administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Adentrando os pontos da peça impugnatória, diante das alegações da Impugnante conterem razões exclusivamente técnicas, a Pregoeira solicitou análise dos apontamentos trazidos ao setor requisitante, por meio do Memorando SEI Nº 26280226/2025 - SAP.LCT.

A área técnica se manifestou por meio do Memorando SEI Nº 26299194/2025 - SES.UAD.ACM, conforme transcrito a seguir:

Em síntese, a empresa indica que o descritivo técnico do item 2- **Ganho de Inserção** não é atendido plenamente pelas marcas disponíveis no mercado atualmente. A empresa indica as marcas que utilizou para a comparação com o descritivo constante no instrumento convocatório e finaliza elencando os pontos que devem ser ajustados, conforme sua análise.

Acerca de tal apontamento, em contato com a equipe técnica da unidade que utiliza o equipamento, verificou-se que os apontamentos da empresa tem fundamento, pois as exigências citadas podem comprometer a análise das propostas e inviabilizar a homologação do item em questão, havendo a necessidade de revisão da descrição do equipamento.

Considerando a importância dos demais itens e o prazo necessário para a revisão das especificações técnicas do equipamento, **solicitamos a anulação do item 02- Ganho de Inserção** e a continuidade do processo para a aquisição dos demais equipamentos.

Após apreciação técnica das razões da Impugnante, bem como a manifestação do setor técnico, foi constatada a necessidade de adequação do descritivo técnico do item 02, afim de permitir a ampla participação de empresas ao certame.

Considerando a importância dos demais itens, o prazo necessário para a revisão das especificações técnicas do item 02 e a importância da continuidade do processo para a aquisição dos demais equipamentos, a Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde, através do Memorando SEI Nº 26299194/2025 - SES.UAD.ACM solicitou a anulação do referido item.

Diante de todo o exposto, analisando a Impugnação interposta pela empresa CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDICAO LTDA, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, após análise da peça impugnatória, registra-se que será promovida a publicação do Aviso de Anulação - Pregão Eletrônico, SEI Nº 26301146/2025 - SAP.LCT, promovendo a anulação do item 2 do Edital.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, verifica-se que as razões apresentadas pela Impugnante são procedentes, visto que haverá necessidade da revisão do descritivo do item 02 do certame. Deste modo, registra-se que o item 02 do Pregão Eletrônico nº 335/2025 será anulado, conforme Aviso de Anulação - Pregão Eletrônico, SEI Nº 26301146/2025 - SAP.LCT.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **DEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDICAO LTDA**, promovendo a anulação do item 02 do presente certame.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Klitzke, Servidor(a) Público(a)**, em 01/08/2025, às 14:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/08/2025, às 16:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 04/08/2025, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26301207** e o código CRC **1041BB6A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.129768-1

26301207v13